Consultar Diário Oficial
50%
‹ Anterior
Próxima ›
Fechar zoom

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação dos planos de ação e o alcance de suas metas pelas respectivas Secretarias de Estado responsáveis, das atividades realizadas anualmente.

Parágrafo único. O monitoramento semestral pela SPM, que deverá ser assessorada pela Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN, fica condicionado à criação de um sistema operacional de controle, devendo as Secretarias informar sobre as ações por elas realizadas através de relatório a ser enviado até o dia 1° do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 11. A avaliação anual da implementação de Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher – PEVCM, ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês de maio de cada ano, relativo ao desempenho do ano anterior, momento em que serão avaliados o atendimento dos objetivos estratégicos e o planejamento do ciclo de implementação subsequente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e deve vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos, com atualização obrigatória a cada 02 (dois) anos, com vistas ao monitoramento da execução e dos resultados das metas e ações estabelecidas no período.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 618, de 08 de março de 2024.

Aracaju, 20 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Georlize Oliveira Costa Teles
Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Julio Cesar Monzu Filgueira
Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 1.404
DE 20 DE MARÇO DE 2026

Designa os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, instituído pela Lei nº 3.062, de 11 de outubro de 1991, para o biênio 2025/2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto no art. 4º, inciso I e art. 5º da Lei nº 3.062, de 11 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 6.446, de 1º de julho de 2008 e nº 7.516, de 26 de dezembro de 2012; e tendo em vista o que consta no processo digital nº 722/2026-PRO.ADM.-SEASIC, por meio do Ofício Externo nº 677, de 19 de março de 2026, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados, para exercerem as funções de membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA a que se referem o art. 4º, inciso I, e o art. 5º da Lei nº 3.062, de 11 de outubro de 1991, os respectivos titulares e suplentes, conforme as representações abaixo elencadas:

I – representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC:

a) ***ADRIANA SILVA MORAES***, CPF nº XXX.072.705-XX; e

b) ***HELGA MULLER MENGEL***, CPF nº XXX.338.925-XX;

II – representantes da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC:

a) ***ANTÔNIO CLÁUDIO VIANA SANTOS***, CPF nº XXX.293.755-XX; e

b) ***ELILDA SOUZA BARROS ALVES***, CPF nº XXX.841.804-XX;

III – representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEED:

a) ***ADRIANE ÁLVARO DAMASCENA***, CPF nº XXX.152.234-XX; e

b) ***RUTE LISBOA DIAS ROSENDO***, CPF nº XXX.433.265-XX;

IV – representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES:

a) ***RITA DE CÁSSIA MATOS BITENCOURT NAVARRO***, CPF nº XXX.309.705-XX; e

b) ***LARISSA DE MENEZES PRIMO***, CPF nº XXX.527.715-XX;

V – representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC:

a) ***ANNE LIVIANNE SANTOS SANTIAGO***, CPF nº XXX.353.505-XX; e

b) ***JHONNY EMANUEL SANTOS DA SILVA***, CPF nº XXX.244.285-XX;

VI – representantes da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

a) ***MARLEI BRITO DE SOUSA LEAL***, CPF nº XXX.847.435-XX; e

b) ***REGINA ANDRADE BISPO SILVA***, CPF nº XXX.666.065-XX;

VII – representantes da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER:

a) ***EUDES DE OLIVEIRA BOMFIM***, CPF nº XXX.418.275-XX; e

b) ***CARLA VANESSA DO NASCIMENTO GOIS***, CPF nº XXX.346.205- XX;

VIII – representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP:

a) ***EMERSON DO NASCIMENTO SOUSA***, CPF nº XXX.726.095-XX; e

b) ***RONALDO ALVES MARINHO DA SILVA***, CPF nº XXX.944.835-XX.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2025 e vigência até 03 de novembro de 2027.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 20 de Março de 2026 às 19:43:48